



ARQUIVADO EM:

Assinatura

Eromar Batista de Araújo
Assistente Administrativo
Matricula Nº 1 0209/PMC

Estado do Rio Grande do Norte
Câmara Municipal de Caicó

PROJETO DE LEI
Nº 039/2017

EMENTA: AUTORIZA O RECEBIMENTO DE DOAÇÃO PELO MUNICÍPIO.

AUTOR(A)/PROPONENTE: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

DATA: 16/05/2017

Eromar Batista de Araújo
Assistente Administrativo
Matricula Nº 1 0209/PMC



MUNICÍPIO DE
CAICÓ

PREFEITURA MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE CAICÓ/RN - CNPJ Nº 08.096.570/0001-39
AV. CEL. MARTINIANO 993

Pls 039/2017

Ofício n.º 122/2017/GAB/PREF/CAICO

Caicó, 16 de maio de 2017.

A Sua Excelência o Senhor
Odair Alves Diniz
Presidente
Câmara Municipal de Vereadores
Rua Felipe Guerra, 179, Centro
59.300-000 – Caicó/RN

Assunto: **Encaminha Mensagem n.º. 16/2017 e Projeto de Lei que autoriza o recebimento de doação pelo Município de Caicó.**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

1. Pelo presente, encaminho Mensagem n.º. 16/2017 e Projeto de Lei que autoriza o recebimento de doação pelo Município de Caicó.
2. Sem mais para o momento, subscrevo-me.

Atenciosamente,


Robson de Araújo
Prefeito Municipal

Recebido
Em 16/05/2017
às 12:02 horas

Funcionário
Liziane Talz F. D. Medeiros
Diretora de Secretaria

50008/201 4340/17



MUNICÍPIO DE
CAICÓ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAICÓ/RN
CNPJ Nº: 08.096.570/0001-39
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CAICÓ

93

Mensagem nº 16/2017

Caicó/RN, 16 de maio de 2017.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras,

É com elevada honra que submetemos a essa augusta Casa proposta legislativa que dispõe sobre a doação ao Município de Caicó do trecho da BR 427 que corta a área urbana desta urbe, entre os quilômetros 94,6 (noventa e quatro vírgula seis) a 103 (cento e três).

O Município de Caicó propôs ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT) a formalização de transferência do trecho acima referido, tendo sido firmado, em 07.12.2016, Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) entre o DNIT e este Município com o Ministério Público Federal (MPF), nos autos do Inquérito Civil Público nº 1.28.200.000002/2015-09, a fim de serem adotadas todas as medidas necessárias para atender os trâmites administrativos indispensáveis para o efetivo recebimento do trecho da BR 427 (KM 94,6 ao 103) pela municipalidade.

Com efeito, dispõe a Lei Orgânica do Município sobre a matéria:

Art. 29 - Compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município e, especialmente:

(...)

X - autorizar a aquisição de bens imóveis, exceto quando se tratar de doação sem encargos; (grifos)

No presente caso, o trecho urbano que o Município pretende receber, com o decurso do tempo, demandará consequentemente a realização de manutenção necessária para a boa organização do trânsito municipal, gerando, desta forma, eventuais encargos que serão assumidos pela própria Prefeitura, através de recursos próprios. Como a Lei Orgânica expressa a exigência de autorização legislativa para o recebimento de doações de bens imóveis que demandem eventuais encargos, aqui se pretende obter tal permissão.

A presente proposta visa, então, além de garantir o bom funcionamento do trânsito local, permitindo, inclusive, a fiscalização do tráfego no referido trecho, o

[Assinatura]



MUNICÍPIO DE
CAICÓ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAICÓ/RN
CNPJ Nº: 08.096.570/0001-39
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CAICÓ

cumprimento de TAC firmado com o MPF, sendo de extrema importância a sua aprovação.

Ressalte-se que entre os compromissos firmados pelo DNIT no TAC supracitado, está o reparo de eventuais problemas estruturais existentes na ponte sobre o Rio Barra Nova e a drenagem do trecho de rodovia entre os KM 95,2 e KM 97,5, impedindo, assim, que o Município receba o trecho com algum problema estrutural.

De resto, destaque-se que a doação de bens por particulares à Administração Pública, realizada com o intuito de contribuir para o aprimoramento dos serviços prestados à coletividade, é atitude louvável, que atende ao interesse público.

Ante o exposto, diante de todas as benesses que serão geradas em razão da presente proposta legislativa, dirigimo-nos a Vossa Excelência e demais edis para solicitar a aprovação do referido projeto de lei.

ROBSON DE ARAÚJO

Prefeito

Recebido
Em 16/05/2017
às 12:03 horas
Funcionário
Liziane Taiz F. D. Medeiros
Diretora de Secretaria



MUNICÍPIO DE
CAICÓ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAICÓ/RN
CNPJ Nº: 08.096.570/0001-39
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CAICÓ

PROJETO DE LEI Nº 039/2017

Autoriza o recebimento de doação pelo
Município de Caicó.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAICÓ/RN, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Município de Caicó autorizado a receber a doação do trecho urbano da BR 427, entre os quilômetros 94,6 (noventa e quatro vírgula seis) e 103 (cento e três).

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 16 de maio de 2017.

ROBSON DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

Julgado objeto de deliberação

per unanimidade.

Encaminho as Comissões Técnicas para emitir parecer.

S. Sessões em 05 / 06 / 2017.

APROVADO EM:

07 / 06 / 2017

Cynthia de Barros C. Canuto

Técnico Legislativo

Recebido
Em 16 / 05 / 2017
às 12:03 horas

Funcionário

Liziane Taiz F. D. Medeiros,
Diretora de Sala



CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ

CNPJ: 08.385.940/0001-58

Rua Felipe Guerra, 179, Centro, CEP. 59.300-000

Cx. Postal 48 – Fone: 3417-2954 – Caicó/RN

PALÁCIO VEREADOR IVANOR PEREIRA

PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER JURÍDICO

EMENTA: Projeto de Lei que objetiva autorizar o recebimento de doação de trecho urbano da BR 427 pelo município de Caicó – RN. Procedimento legal que encontra permissão na Lei Federal nº 12.379 de 2011. Negócio jurídico que depende de autorização legislativa, nos termos da Lei Orgânica do Município, artigo 29. Atendimento aos requisitos de admissibilidade constantes nos artigos 127 e 137 do Regimento Interno da Câmara, com ressalvas. Prosseguimento na tramitação.

Trata-se de Projeto de Lei oriundo do executivo municipal que objetiva autorizar o recebimento de doação de trecho urbano da BR 427, entre os quilômetros 94,6 e 103 da referida rodovia, pelo município de Caicó – RN. Recebido em 16/05/2017 por esta Casa Legislativa, o projeto foi encaminhado a esta Procuradoria para emissão de parecer sobre juízo de admissibilidade.

É o relatório.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ

CNPJ: 08.385.940/0001-58

Rua Felipe Guerra, 179, Centro, CEP. 59.300-000

Cx. Postal 48 – Fone: 3417-2954 – Caicó/RN

PALÁCIO VEREADOR IVANOR PEREIRA

PROCURADORIA JURÍDICA

Na fase inicial do processo legislativo a análise das proposições apresentadas a esta Casa se restringe ao aspecto estritamente procedimental, não sendo o momento oportuno para análise de mérito.

Nesta perspectiva, um juízo prévio deverá se ater à competência do proponente, à legalidade das proposições e ao preenchimento dos requisitos de técnica legislativa.

A legitimidade da proposição é evidente, uma vez que cabe ao município legislar sobre assuntos de interesse local, consoante prevê o artigo 30, I e II da Constituição Federal e o artigo 10, I, da Lei Orgânica do Município de Caicó – RN.

O negócio jurídico que se objetiva estabelecer depende de autorização legislativa, posto que a Lei Orgânica Municipal, em seu artigo 29, estabelece competência à Câmara para dispor sobre as matérias próprias do ente federativo, especialmente em situações como a presente, vejamos:

Art. 29. Compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município, especialmente:

(...)

X – autorizar a aquisição de bens imóveis, exceto quando se tratar de doação sem encargos.



08

CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ

CNPJ: 08.385.940/0001-58

Rua Felipe Guerra, 179, Centro, CEP. 59.300-000

Cx. Postal 48 – Fone: 3417-2954 – Caicó/RN

PALÁCIO VEREADOR IVANOR PEREIRA

PROCURADORIA JURÍDICA

Dessa forma, conclui-se que a proposição está em consonância com a Lei Maior do município, atendendo ao primeiro requisito a ser aqui analisado.

O segundo aspecto a ser averiguado, cuja determinação se encontra no Regimento Interno desta Casa Legislativa, no Título que trata de Processo Legislativo, especificamente, no artigo 127 é a avaliação prévia sobre a existência de manifesta ilegalidade na proposição apresentada.

Vejamos o que diz o artigo:

"Art. 127. As proposições manifestamente antirregimentais, ilegais e inconstitucionais, apresentadas sem clareza na exposição e sem a observância das regras de técnica legislativa não serão recebidas pela mesa."

No caso em questão não se vislumbra a presença de elementos que caracterizem a proposição como manifestamente ofensiva às disposições legais vigentes no país.

A cessão de trechos de rodovias federais para qualquer outro ente federativo se faz mediante doação, consoante determina o artigo 18 da Lei federal 12.379 de 2011, conforme se verifica a seguir:

Art. 18. Fica a União autorizada a transferir aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, mediante doação:

Munip



CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ

CNPJ: 08.385.940/0001-58

Rua Felipe Guerra, 179, Centro, CEP. 59.300-000

Cx. Postal 48 – Fone: 3417-2954 – Caicó/RN

PALÁCIO VEREADOR IVANOR PEREIRA

PROCURADORIA JURÍDICA

I - acessos e trechos de rodovias federais envolvidos por área urbana ou substituídos em decorrência da construção de novos trechos;

(...)

Dessa forma, considerando que o negócio jurídico entabulado está em consonância com o que determina a legislação, encontra-se atendido o requisito do artigo 127 do regimento interno desta Casa.

Por fim, cumpre analisar se os requisitos de forma do projeto atendem aos ditames legais. O artigo 137 do Regimento Interno da Casa Legislativa estabelece uma série de requisitos técnicos legislativos que devem ser cumpridos para que possam estar em condição de tramitação. Vejamos:

“Art. 137. São requisitos dos projetos:

I – ementa do seu objetivo;

II – conter, tão somente, a enunciação da vontade legislativa;

III – divisão dos artigos numerados, claros e concisos;

IV – menção da revogação das disposições em contrário, quando for o caso;

V – assinatura do autor;

VI – justificação, com a exposição circunstanciada dos motivos do mérito que



CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ

CNPJ: 08.385.940/0001-58

Rua Felipe Guerra, 179, Centro, CEP. 59.300-000

Cx. Postal 48 – Fone: 3417-2954 – Caicó/RN

PALÁCIO VEREADOR IVANOR PEREIRA

PROCURADORIA JURÍDICA

fundamentam a adoção da medida proposta.”

Analisando a proposição em questão verifica-se que houve uma falha na confecção da ementa, posto que a mesma é abrangente, não especificando o objeto da doação, razão de ser do projeto de lei. Ademais, no próprio corpo do projeto seria por bem especificar que os encargos são de responsabilidade do município. O que, a princípio, possa parecer óbvio entende-se como necessário por evitar possíveis interpretações equivocadas.

Como tais falhas podem ser sanadas por apreciação do mérito, o processo pode seguir o curso de sua tramitação, deixando registrado apenas as ressalvas quanto a estes pontos.

Ante o exposto, esta procuradora opina pelo prosseguimento no trâmite do projeto em questão por entender que o mesmo preencheu os requisitos de admissibilidade, ainda que com ressalvas.

É o parecer.

Caicó – RN, 5 de junho de 2017.

Nadja Priscila de Paiva

Procuradora Jurídica



CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ
CGC (MF) 08.835.940/0001-58 CEP: 59.300-000
Rua Felipe Guerra, 179 – 1º Andar
Cx. Postal 48 – Fones 3421-2286 – Telefax 3417-2954

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº 039/2017
Autor: Poder Executivo

PARECER

Trata-se de Projeto de Lei nº 039/2017, que autoriza o Município de Caicó/RN a receber a doação de trecho urbano da BR 427, entre os quilômetros 94,6 (noventa e quatro virgula seis) e 103 (cento e três).

No presente caso, já foi proposto pelo Município de Caicó/RN ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transporte – DNIT a formalização de transferência do trecho acima referido, bem como Termo de Ajustamento de Conduta entre o DNIT e Município de Caicó/RN com o Ministério Público Federal.

Ante o exposto, a Comissão de Justiça e Redação opinou pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação do presente Projeto de Lei de nº 039/2017.

Câmara Municipal de Caicó/RN, 06 de Junho de 2017.


IVONETE DANTAS

Presidente da Comissão de Justiça e Redação


ERINALDO LINO DOS SANTOS

Relator


MARA REJANE SALDANHA DA COSTA

Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ
CGC (MF) 08.835.940/0001-58 CEP: 59.300-000
Rua Felipe Guerra, 179 – 1º Andar
Cx. Postal 48 – Fones 3421-2286 – Telefax 3417-2954

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº 039/2017.
Autor: Poder Executivo Municipal

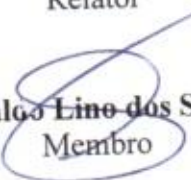
PARECER

A Comissão de Justiça e Redação opinou pela dispensa da Redação Final e pela manutenção da redação original do Projeto de Lei nº 039/2017, haja vista não se enquadrar com o disposto no art. 186, §6º, do Regimento Interno.

Sala das Comissões, 08 de junho de 2017.


Ivonete Dantas Silva
Presidente da Comissão de Justiça e Redação


Mara Rejane Saldanha da Costa
Relator


Erinaldo Lino dos Santos
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ

CNPJ: 08.385.940/0001-58

Rua Felipe Guerra, 179, Centro, CEP. 59.300-000

Cx. Postal 48 – Fone: 3417-2954 – Caicó/RN

PALÁCIO VEREADOR IVANOR PEREIRA

Autógrafo de Lei Nº 017/2017 – CMC

Projeto de Lei Nº 039/2017

Autoria: Poder Executivo

Aprovado em 07/06/2017

Sem emendas

**PROTOCOLO NA PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAICÓ/RN**

Recebido em: 13/06/2017

Carimbo, Matrícula e Assinatura.

Espaço para fins de controle na Prefeitura, na Câmara Municipal e na Secretaria de Administração:

() Veto total () Veto parcial: X Sanção expressa () Sanção tácita. Data: 13/06/17. Assinatura:

() Veto mantido () Veto rejeitado. Sessão: _____ Data: ____/____/____. Assinatura: _____

Reenvio à prefeitura para promulgação em: ____/____/____. Ofício nº _____. Recebido por: _____

Promulgada Lei Nº 4040 Data 13/06/17 pelo: X Prefeito () Presidente da Câmara. Assinatura:

Obs.:

**REDAÇÃO FINAL
(Conforme redação original)**

EMENTA: Autoriza o recebimento de doação pelo Município de Caicó.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAICÓ/RN, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Município de Caicó autorizado a receber a doação do trecho urbano da BR 427, entre os quilômetros 94,6 (noventa e quatro vírgula seis) e 103 (cento e três).

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as demais disposições em contrário.

Câmara Municipal de Caicó/RN, 08 de 06 2017.

Odair Alves Diniz
Presidente

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAICÓ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 4.940, DE 13 DE JUNHO DE 2017.

EMENTA: Autoriza o recebimento de doação pelo Município de Caicó.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAICÓ/RN, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Município de Caicó autorizado a receber a doação do trecho urbano da BR 427, entre os quilômetros 94,6 (noventa e quatro vírgula seis) e 103 (cento e três).

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 13 de junho de 2017.

ROBSON DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sheylha Christina da Silva Costa
Código Identificador:CEAED825

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 16/06/2017, Edição 1537
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/femum/>

ARQUIVADO EM:
21/08/17

Assinatura
Eromar Batista de Araújo
Assistente Administrativo
Matricula Nº 1 0209/PMC

